



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA
CNPJ. 06.113.682/0001-25
GABINETE DA PREFEITA

Lei 351 / 2009.

Institui o órgão oficial de publicação do município de Colinas (MA) e da outras providências.

Valmira Miranda da Silva Barroso, prefeita municipal de Colinas - MA, faço saber que a Câmara Municipal de Colinas - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Colinas - MA, institui como órgão oficial de divulgação/publicação dos atos dos poderes Executivo deste Município, o JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

Parágrafo único - A publicação no meio eletrônico será realizada por meio da rede mundial de computadores no sítio oficial do JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (www.jornaloficial-ma.com.br) e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 2º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Jornal Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.jornaloficial-ma.com.br.

Art. 3º - Serão publicados no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, todos os atos da administração pública - Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos que nos termos da legislação vigente estejam sujeitos a publicação.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização do JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO para divulgação de nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma que dispõe a Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA
CNPJ. 06.113.682/0001-25
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - No JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO poderão ser veiculadas informações institucionais dos órgãos e entidades federais e estaduais até o limite de 1 (uma) página.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública Municipal só produzirão efeitos após sua correta publicação na imprensa oficial instituída por esta lei.

Parágrafo único - O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

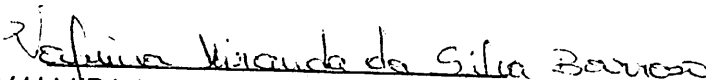
Art. 6º - A Organização, Impressão e Distribuição ficam a cargo do Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, que disponibilizará exemplar, gratuitamente, aos órgãos do judiciário e de controle externo localizados no Estado, como também, aos poderes legislativo municipal, estadual e federal.

Art. 7º - Fica o município autorizado a efetuar as despesas e os procedimentos previstos em lei, necessárias ao custeio da manutenção e implementação do JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do poder executivo.

Art. 9º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), 27 de abril de 2009.


VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal